SENTENÇA

Processo n°: 1001494-43.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: RUBENS FREIRES ROGRIGUES

Executado: ROCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Respeitado o entendimento da executada, não há como

conhecer do seu pedido.

Isto porque, mesmo que se aplicasse analogicamente as benesses do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, somente poderia ser concedido o parcelamento almejado se tal pedido fosse realizado no prazo dos quinze dias que o réu dispunha para efetuar o pagamento do débito.

Tendo sido ultrapassada a fase processual referida e se iniciado o cumprimento da sentença, e não tendo o réu cumprido voluntariamente o comando judicial nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado, o prosseguimento do feito nos moldes postulados pelo autor é norma que se impõe.

A vista dos depósito efetuados nos autos, **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Com o trânsito em julgado desta, expeçam-se os mandado de levantamento, em favor do(a) autor(a), restituindo o valor do excesso à ré (R\$306,21).

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 13 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA